PROJETO DE LEI Nº 2473, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Especial de Incentivo à Agricultura no âmbito do Município de Barão.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Especial de Incentivo à Agricultura no âmbito do Município de Barão.

Art. 2º Para fins de implantação do programa previsto nesta lei, fica o município autorizado a conceder o seguinte auxílio:

I - Repasse no valor de R$ 10,00 (dez reais) por m² (metro quadrado) construído de instalação destinada à atividade agrícola, o qual será pago da seguinte forma:

a) 75% do valor estimado de auxílio para a terraplanagem e/ou colocação de telhado;

b) 25% do valor estimado de auxílio quando houver início da atividade a ser desenvolvida com o incentivo instituído por esta lei.

II – Para efeitos desta lei, consideram-se como instalações destinadas as atividades agrícolas a serem contempladas, os seguintes empreendimentos:

a) Construção de aviário para alojamento de frango de corte ou produção de ovos;

b) Construção de peruários;

c) Construção de pocilgas;

d) Construção de estrutura destinada ao confinamento de gado.

§ 1º O requerente poderá usar a verba referida na alínea "a" do inciso I deste artigo, em sua totalidade, para realização da terraplanagem, desde que comprove,

por meio de Notas Fiscais, que o valor gasto com essa etapa da construção é maior ou igual a 75% do montante estimado do repasse.

§ 2º O requerente poderá usar a verba referida na alínea "a" do inciso I deste artigo, em sua totalidade, para colocação de telhado, desde que comprove, por meio de Notas Fiscais, que o valor gasto com essa etapa da construção é maior ou igual a 75% do montante estimado do repasse.

§ 3º O benefício da presente Lei não poderá ser transferido a outro imóvel ou pessoa, sendo concedido exclusivamente ao titular do projeto de construção.

Art. 3º Para receber os incentivos, os produtores deverão cadastrar-se junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barão/RS, por intermédio de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, o qual deverá conter:

I - Nome do interessado;
II - Número da inscrição estadual de produtor rural;
III - Comprovação de estar em dia com a Tesouraria do Município de Barão;
IV - Projeto de construção da obra, contemplando a metragem a ser construída e capacidade de ocupação de animais;
V - Licença de instalação.

Art. 4º O produtor terá direito a receber o auxílio após a conclusão das etapas, em número de 2 (duas), conforme segue:

a) O valor referido na alínea "a" do inciso I do art. 2º desta Lei, após a conclusão da terraplanagem e/ou cobertura (telhado);

b) O valor referido na alínea "b" do inciso I do art. 2º desta Lei, quando houver a emissão da primeira nota fiscal de produtor decorrente da atividade a ser desenvolvida com este incentivo.

Parágrafo único - Os repasses serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal das despesas decorrentes do projeto, pelo beneficiado, diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º Todo produtor beneficiado com o incentivo, deverá, no ato da concessão, assinar termo de compromisso, obrigando-se a:

I - Manter as atividades de produção por um prazo mínimo de dez anos ou ressarcir o Município, proporcionalmente aos anos não produzidos, em valores atualizados;

II - Emitir nota fiscal de produtor em todas as vendas realizadas na propriedade;

III - Acompanhar as normas tecnológicas que forem viáveis para melhorar a produtividade;

IV - Não poluir os rios, arroios ou lagos com os dejetos decorrentes a criação.

Art. 6º O Município fiscalizará o cumprimento do termo de compromisso de que trata o artigo anterior, inclusive quanto a devolução de valores, em caso de descumprimento das obrigações assumidas no referido termo.

Parágrafo único – Não cumpridos os requisitos previstos no artigo anterior, o beneficiado terá que devolver a quantia originária do benefício instituído por esta lei, a qual será inscrita em dívida ativa, com a devida correção pelos índices previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária:

ÓRGÃO:	06	-	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
UNIDADE:	01	-	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
	613	-	INCENTIVO AGRICULTURA
3.3.3.90.48.00.000000		-	Outros Auxílios Financeiros - PF

Art. 8º As concessões dos benefícios ficam condicionadas a existência de dotação orçamentária.

Art. 9º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, nos termos em que se fizer necessário, estabelecendo critérios para a prestação de contas e liberação do auxílio, nos casos em que a Lei não estabeleceu.

Art. 10º A presente Lei não revoga o disposto na Lei nº 1.452 de 05 de agosto de 2009, mantendo-se hígidas as parcerias pretéritas e futuras firmadas em decorrência desta.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. A presente Lei tem período de vigência determinado, o qual se estende a partir da data de sua publicação, até o dia 31 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2473, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A economia do nosso município, em grande parte, gira em torno da agricultura, sendo necessário, cada vez mais ampliar os investimentos na área do agronegócio.

O objetivo deste incentivo à produção rural é motivar o agricultor a investir no setor primário e, com isso, gerar aumento do índice de retorno do ICMS.

Pelo exposto, solicitamos aprovação de mais este Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal